

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO № 72/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

EXCLUSIVO PARA ME E EPP PARA O ITEM 02

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC, através do Prefeito Municipal, com o objetivo de garantir a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração TORNA PÚBLICO, que promoveu alterações no edital do Processo Licitatório nº 72/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024.

*EM VERMELHO AS RETIFICAÇÕES

1) PRÊAMBULO

- **1.1.** O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:
 - I Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9837/2023 e Decreto Municipal nº 9945/2023, Lei Municipal nº 2579/2023.
 - II Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
 - III Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
 - IV Modo de disputa: Aberto
 - V Forma: Eletrônico (art. 17, § 2º)
 - VI Plataforma: Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - VII Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:



a) Recebimento das propostas será das 08h30min do dia 10/06/2024 até às 08h00min do dia 27/06/2024

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) Abertura das propostas: 27/06/2024 às 08h30min;
- b) Início da sessão de disputa de lances: dia 27/06/2024 às 08h30min
- **c)** Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF:
- **d)** Tempo de disputa: 10(dez) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema;

IX - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 9841/2023.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS) E RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	600,000	M³	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS - RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)	330,7500	198.450,00
2	90,000	M³	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS - RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS	251,4100	22.626,90
			(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	221.076,90

OBS: OBS: Nos termos da Lei 123/2006, fica o item 2 enquadrado no limite estabelecido no inciso I, do artigo 48, condicionado a exclusividade à participação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), e o item 1 destinado a ampla concorrência.





- 2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
 - I Estudo Técnico Preliminar ETP (ANEXO I);
 - II Termo de Referência TR (ANEXO II).
- **2.3.** O valor estimado da contratação é de R\$ 221.078,10 (duzentos e vinte e um mil setenta e oito reais e dez centavos).
- 2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica AUTORIZADA a subcontratação.
- **2.4.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto.
- **2.4.2.** Para que a subcontratação seja efetivada, o CONTRATADO deverá apresentar ao Município, antes do início da execução pelo provável subcontratado:
 - I Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - II Declaração que a subcontratação não incorre na vedação do <u>art. 122, § 3º</u>
 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.2.1. Sendo apresentados os documentos, o Município avaliará os documentos e decidirá formalmente pela (im)possibilidade de o indicado no tópico 2.4.2 executar o disposto no tópico 2.4.1.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **3.2**. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.





- **3.2.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **3.2.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Freitas/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.2.3.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **4.1. Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- **4.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- **4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:





- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);
- **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- **5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)

- **6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a





confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizarse pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

- **6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos





gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- **6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* www.coronelfreitas.sc.gov.br e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@coronelfreitas.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3°):
 - I Sociedade empresária;
 - II Sociedade simples;
 - **III -** Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
 - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.





- **7.3.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **7.4.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- **7.4.1.** Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.
- **7.4.2.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- **7.5.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- **8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
- **8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
- **8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



8.4. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
- **b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 - II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- **9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - **I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - **a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - **b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 Dispõe sobre o





Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- **III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **9.2.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
 - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
 - II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
 - IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - **V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;





- **VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única.
- **11.3.** Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

12. PROPOSTAS

- **12.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.
- **12.2**. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

- **12.3**. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **12.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- **12.5.1.** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - **II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;





- III Elaborar sua proposta levando em consideração a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- **V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- **12.5.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.
- **12.5.3** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **12.6.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- **12.7.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

12.8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **12.9.** O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- **12.10**. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **12.11**. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,

¹ Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- **12.12.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **12.13**. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **12.14.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **12.15.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **12.16.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **12.17**. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **12.18.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **12.19**. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **12.20.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.21**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **12.22.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **12.23.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **12.24**. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



- **12.25**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **12.26.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **12.27**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **12.28.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **12.29**. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **12.30**. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- **13.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- **13.2.** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- **13.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).*
- **13.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

² Contratação inidônea



14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
 - I Contiverem vícios insanáveis:
 - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - **III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - **V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - **VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada

14.3. EXEQUIBILIDADE:

- **14.3.1.** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
- I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

^{§ 2}º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º)

14.4. EMPATE:

- **14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - **III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - **IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II Empresas brasileiras;
 - **III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
 - **IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- **14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
 - I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006





mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

- **14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.3.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **14.6.4.** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- **15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema).
- **15.1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- **15.2.** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:





- I Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- II Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **15.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **15.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. PESSOA JURÍDICA

- I Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)
- II HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:



- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- **d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante:
- f) Regularidade com o FGTS:
- **g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho:
- **h)** Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

V - HABILITAÇÃO TECNICA

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovação de aptidão para prestação dos serviços e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, descrevendo se os serviços foram





prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial. A comprovação da aptidão referida deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **15.4.1.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **15.4.2.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- **16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I Julgamento das propostas;
 - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III Anulação ou revogação da licitação;
 - **IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - II A apreciação dar-se-á em fase única.
- **16.3.** O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);





- **III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 primeira parte);
- IV Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 segunda parte);
- **V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.4.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **16.5.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - **b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - **d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
 - **b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.6.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:





- I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
- II Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- **III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- **17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **17.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.



18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **18.1.** A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:
 - a) Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão Ambiental Competente de Aterro Sanitário pertinente ao tratamento e disposição final de todos os resíduos Classe II-A, II-B em nome da proponente ou em caso de terceira empresa contratada para destinação final dos resíduos, apresentar a (LAO) em nome desta, bem como o contrato comprovando o vínculo entre as duas empresas.
 - b) Licença de Transporte
- 18.2. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - II Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - III O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - **b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - **d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):





- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- **IV** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - **b)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário, por força do <u>art. 12</u> <u>da Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);
- **V** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;





- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do <u>art.</u> 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no <u>Título III da Lei Federal nº 14.133/2021</u> (Dos Contratos Administrativos);
- **b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com database vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- **VI -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VII - Obrigações do CONTRATADO:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **b)** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará





- autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

VIII - Obrigações do CONTRATANTE:

- **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- I) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **IX -** EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a





normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea</u> "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **X -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- XI A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - **c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **XII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- **XIII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Devolução da garantia;
 - **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.





- **XIV -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - **a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - **b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - **d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **XV -** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

18.3. GESTÃO DO CONTRATO

18.3.1. O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023

18.4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Responsável: o servidor o senhor Jacques Neckel.



- II Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- **III -** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Os materiais serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.
- **19.2.** O prazo de início dos serviços do objeto licitado deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de envio da autorização de fornecimento.
- **19.3.** Disponibilizar em regime de comodato, caixas de no mínimo 4m³, para o descarte de móveis, colchão, espumas, galhos e demais volumosos, sendo que a empresa deverá disponibilizar caixas com capacidade de recebimento de no mínimo 16m³ simultaneamente no local indicado para o recebimento dos resíduos.
- **19.4.** Disponibilizar em regime de comodato, caixa de no mínimo 4m³ e no máximo 5m³ para o descarte de resíduos de construção civil.
- **19.5.** As caixas serão retiradas quando cheias, transportadas com emissão de MTR e seus resíduos destinados em locais licenciados e regularizados para tal finalidade.
- 19.6. As caixas deverão estar pintadas, ou seja, em bom estado de conservação;
- **19.7.** A empresa deverá retirar a cheia e trocar por uma vazia, em até 6h após o pedido formal da administração que será feito por e-mail, seguindo uma guia de solicitação de retirada e reposição feita pelo município;
- **19.8.** As caixas deverão ser transportadas quando com resíduos, de modo a garantir sua cobertura, evitando que resíduos caiam ou voem, e caso isso ocorrer a responsabilidade é da contatada;
- **19.9.** O pagamento será mediante comprovação de retiradas em caso de m³ quando a caixa estiver cheia, que deverá ser aferida por órgão inspetor e regularizador a cada três meses e os laudos encaminhados ao município;
- **19.10.** O destino deve ser feito em locais próprios para o recebimento, a responsabilidade após a retirada das caixas no município passa a ser do contratado.
- **19.11.** A empresa vencedora deverá comprovar por meio de contratos com terceiros ou termos de parcerias, se isso for aplicado o destino ambientalmente correto destes resíduos.





19.12. Os veículos devem atender as exigências previstas em leis e normas, para o transporte deste tipo de resíduos.

O município irá determinar o local onde as caixas serão disponibilizadas.

- **19.13.** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):
 - I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **19.14.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **19.16.** O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.
- Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:
- II Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;
- 1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

- a) Provisório:
- 1. Número do processo de contratação;
- 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
- 3. Execução no prazo e forma contratados?
- 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?



- 5. Nome e assinatura de quem recebeu;
- 6. Data do recebimento:
- 7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
- b) Definitivo:
- 1. Número do processo de contratação;
- 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
- 3. Execução no prazo e forma contratados?
- 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
- 5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
- 6. Nome e assinatura de quem recebeu;
- 7. Data do recebimento

20. PAGAMENTO

- **20.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I Fornecimento de bens;
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **20.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;





- **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- **IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.4.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser <u>previamente justificada</u> no processo licitatório (<u>art. 145, §</u> 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da



União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

- **20.8**. O pagamento à DETENTORA será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura contendo o número do Empenho ao Setor de Compras.
- **20.8.1**. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.
- **20.8.2.** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024);

Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	06.001.15.482.0110.2069.3.3.90.00.00	R\$ 221.076,90
		Total:	R\$ 221.076,90
		Total Geral	R\$ 221.076,90

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (<u>art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Multa de 10%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no	II
âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel	III
Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV
	V
	VI
	VII



	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- **20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **20.4.** Para aplicação das sanções (<u>arts. 156, § 6°, I, 157</u> e <u>158</u> da <u>Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a





contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).





- **20.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **20.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **20.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (<u>art. 162 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **20.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (<u>art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **20.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;





- **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **20.12.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **22.2.** Sobre a contagem dos prazos:
 - I Sempre observará o <u>art. 183 da Lei nº 14.133/2021;</u>
 - II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- **22.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I Página do Município de Coronel Freitas (o link www.coronelfrelfreitas.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
 - III Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **22.3.1.** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



22.4. São anexos deste edital:

- I Estudo Técnico Preliminar ETP
- II Termo de Referência TR
- III Declaração inexistência de impedimentos
- IV Declaração LGPD
- V Declaração para LC 123/2006
- VI Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação
- VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX Dados Empresa
- **X** Contrato Administrativo
- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- **6)** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 22 de maio de 2024.

Delir Cassaro

Prefeito Municipal





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 45/2024 - SMAF

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Considerando o atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, Marco regulatório do saneamento Básico – Lei nº 14.026/20 e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos – Lei nº 1.948/13.

Considerando que o Município não tem estrutura de servidores, caminhões específicos, aterro sanitário ou industrial para a destinação de volumosos e construção civil.

Considerando o avanço dos casos de dengue no município, sendo o descarte de resíduos volumosos um dos criadouros do mosquito transmissor Aedes aegypti.

Considerando o decreto estadual nº 478, 22 de fevereiro de 2014, que declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências.

Considerando o decreto emergencial municipal nº 10.211 de 24 de abril de 2024, que decreta Situação de Emergência em todo o território do município de Coronel Freitas - SC, causado pela infestação de mosquitos Aedes aegypti transmissor da Dengue.

Considerando a recomendação do Centro de operação de emergência de saúde (COES), conforme ata nº 24/2024.

Considerando que a pratica atual para a "eliminação" de resíduos mais volumosos acontecem em terrenos baldios, passeios públicos da área urbana, canteiros centrais, lixeiras públicas e particulares, queima e descarte em fossas; a cidade e o interior do município estão esteticamente, ambientalmente e socialmente prejudicados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Àrea: Departamento de Serviços Urbanos.

Requisitante Responsável: Laurino Vivian

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.



Foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração

Algumas soluções foram listadas:

Solução 1 – Ecoponto para o descarte de resíduos especiais e parcerias com empresas de coleta e reciclagem dos mesmos; os ecopontos estão sendo realizados trimestralmente no município, contudo não há interesse de empresas, entidades e indústrias para os resíduos em questão (galhos, móveis, espumas/colchão, construção civil).

Solução 2 — Sensibilizar, incentivar a denúncia, intensificar a fiscalização e responsabilizar os geradores dos resíduos quanto ao seu destino adequado e a logística reversa. O município tem feito a sensibilização via agentes comunitárias de saúde e endemias, grupos sociais, organizações privadas, escolas e meios de comunicação contratados e oficiais do município, contudo identificamos o descarte inadequado em terrenos baldios, canteiros centrais, passeios públicos e não sendo identificado o gerador/ator do descarte inadequado não há quem responsabilizar, sendo o município responsabilizado pela falta de limpeza e descaso a saúde pública. Ao limparmos os espaços em questão, não temos local para o destino correto.

Solução 3 – Reutilização de móveis e colchões quando há boas condições de uso; esta ação já acontece em pareceria com a Secretaria de Assistência Social e seus serviços.

Solução 4 - Aquisição de lixeiras tipo contêineres em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), que é um plástico rígido e resistente, o município já possui um projeto em que faz uso deste tipo de equipamento, mas na maioria dos casos, este equipamento vem sendo mal utilizado pela população, o que provoca danos ou a sua total inutilização, além de não ter destino correto previsto em contratos.

Solução 5 – Contratação de caixas para serem colocadas em local estratégico e com controle, podendo receber resíduos da população da zona rural e urbana e que possa receber materiais, armazenando-os até a coleta e destinação adequada dos mesmos; esta solução atenderá os munícipes em período integral, a exemplo de um Ecoponto/PEV – Ponto de Entrega Voluntária. Para o descarte de móveis, colchão, espumas, galhos e demais volumosos será necessária uma caixa de 39 a 40m³, e outra para o descarte de resíduos de construção civil, sendo esta de 4 a 5m³; as caixas serão retiradas quando cheias, transportadas com emissão de MTR e seus resíduos destinados em locais licenciados e regularizados para tal finalidade.

Baseados nas experiências já desenvolvidas no município e em dados levantados na pesquisa, a solução 5 (cinco) se mostrou mais promissora já que será um método que atenda o recebimento, armazenamento e destino correto dos resíduos sólidos urbanos e rurais, e este será estruturado junto a projetos de conscientização de consumo, descarte e legislações pertinentes a demanda.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

- a) A empresa deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.
- b) Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão Ambiental Competente de Aterro Sanitário pertinente ao tratamento e disposição final de todos os resíduos Classe II-A, II-B em nome da proponente ou em caso de terceira empresa contratada para destinação final dos resíduos, apresentar a (LAO) em nome desta, bem como o contrato comprovando o vínculo entre as duas empresas.
- c) Licença de Transporte
- 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
- O Município de Coronel Freitas ainda não possui Plano Anual de Contratações.
- 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A pretensa contratação tem caráter emergencial, em razão da proliferação do mosquito transmissor da dengue e o alto nível de contaminação apresentado em nosso município, este fato pode ser comprovado nos decretos que declaram situação de emergia a nível estadual e municipal.

Baseados nessa necessidade emergencial o departamento de Serviços Urbanos e Vigilância Epidemiológica realizaram um levantamento do quantitativo de resíduos





sólidos e de construção produzidos em espaços públicos do município, sendo um total estimado para um período de apenas 3 meses ficando assim distribuídos:

_M³ mês	Meses	Total M ³	
200,00	3,00	600,00	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)
30,00	3,00	90,00	RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para verificar o valor de mercado, informamos que a pesquisa de preço foi realizada em conformidade § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal 9833/2023. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado, e visando maior amplitude possível de fontes.

Conforme documentos anexos ao processo não foi possível localizar uma contratação publicada vigente similares a pretendida no PNCP e localizamos uma contratação pública com características similares a contratação em tela, o valor homologado, transformado para a unidade de medida m³ ficou em R\$ 217,62 ao m³.

Para compor a cesta de preços foi-se em busca de fornecedores para o levantamento de preço, para deixar a busca por um preço de referência mais perto da realidade da pretensa contratação, foi decidido limitar a busca para fornecedores de nossa região e um dos orçamentos acabou sendo desconsiderado do calcula por apresentar um valor bem acima dos demais

_M³ mês	Meses	Total M ³		ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	ORÇ. 04	ORÇ. 05	CONTRAT O 459/2023	ID PNCO 83169623 000110-2- 000371/2 024
200	3	600	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)	215,64	500,00	605,13	300,00	420,50	217,62	
30	3	l qn	RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS	185,64			250,00	220,50		349,50
					ĺ					1

Ficando o valor estimado da contratação:



2 49 3347 3400	Q 49 99987 3606	CNPJ 83.021.824/0001-75
prefeitura@coronelfreitas.	sc.gov.br 🗃www	.coronelfreitas.sc.gov.br
Av. Santa Catarina, 1022, 6	Centro - CEP: 89840	-000 - Coronel Freitas - SC

M³ mês	Meses	Total M ³		ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	ORÇ. 04	ORÇ. 05	CONTRAT O 459/2023	ID PNCO 83169623 000110-2- 000371/2 024		VALOR ESTIMADO
200	3	600	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)	215,64	500,00	605,13	300,00	420,50	217,62		330,75	198.451,20
30	3	l q∩	RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS	185,64			250,00	220,50		349,50	251,41	22.626,90 221.078,10

O valor estimado da contratação é de R\$ 221.078,10 (duzentos e vinte e um mil setenta e oito reais e dez centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

A prestação de serviços deverá ser feita de modo emergencial, sendo 72h após o recebimento da AF.

Disponibilizar em regime de comodato, caixas de no mínimo 4m³, para o descarte de móveis, colchão, espumas, galhos e demais volumosos, sendo que a empresa deverá disponibilizar caixas com capacidade de recebimento de no mínimo 16m³ simultaneamente no local indicado para o recebimento dos resíduos.

Disponibilizar em regime de comodato, caixa de no mínimo 4m³ e no máximo 5m³ para o descarte de resíduos de construção civil.

As caixas serão retiradas quando cheias, transportadas com emissão de MTR e seus resíduos destinados em locais licenciados e regularizados para tal finalidade.

As caixas deverão estar pintadas, ou seja, em bom estado de conservação;

A empresa deverá retirar a cheia e trocar por uma vazia, em até 6h após o pedido formal da administração que será feito por e-mail, seguindo uma guia de solicitação de retirada e reposição feita pelo município;

As caixas deverão ser transportadas quando com resíduos, de modo a garantir sua cobertura, evitando que resíduos caiam ou voem, e caso isso ocorrer a responsabilidade é da contatada;

O pagamento será mediante comprovação de retiradas em caso de m³ quando a caixa estiver cheia, que deverá ser aferida por órgão inspetor e regularizador a cada três meses e os laudos encaminhados ao município;

O destino deve ser feito em locais próprios para o recebimento, a responsabilidade após a retirada das caixas no município passa a ser do contratado. A empresa vencedora



deverá comprovar por meio de contratos com terceiros ou termos de parcerias, se isso for aplicado o destino ambientalmente correto destes resíduos.

Os veículos devem atender as exigências previstas em leis e normas, para o transporte deste tipo de resíduos.

O município irá determinar o local onde as caixas serão disponibilizadas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A disputa se dará por itens, não há necessidade de serem agrupado, justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A solução pensada até o momento proporcionará o descarte, armazenamento e destino certo dos resíduos sólidos volumosos em local apropriado, melhorias no meio ambiente, cidade limpa, responsabilidade compartilhada, atendimento socioambiental, oportunidade de descarte consciente, eliminação de resíduos sendo queimados, sendo utilizados para aterramento e como possíveis criadouros do Aedes aegypti, prevenção a dengue e outras doenças oriundas do descarte irregular de "lixo".

A execução da solução resultará em economia, tendo em vista a saúde pública e a limpeza pública, visto que não há funcionários, equipamentos (móveis e imóveis), caminhões de coleta e local apropriado para o destino final (aterros).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

O município será responsável pelo local onde as caçambas serão disponibilizadas. Capacitar um servidor público para receber os resíduos previstos, bem como planilhar informações do munícipe que está realizando o descarte, a exemplo de: identificação pessoal, tipo de resíduo, quantidade, local gerado.

Elaborar um decreto onde se estabeleça as normas para o recebimento dos resíduos produzidos pela população e pela municipalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.



Concorrência n 05/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA DE LIXO URBANO.

Concorrência n 25/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO/DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, A SEREM PRESTADOS CONFORME CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO, SENDO 4 VEZES POR SEMANA NA ÁREA URBANA.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS) E RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Vanusa Cella Sidiane Panisson





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2024

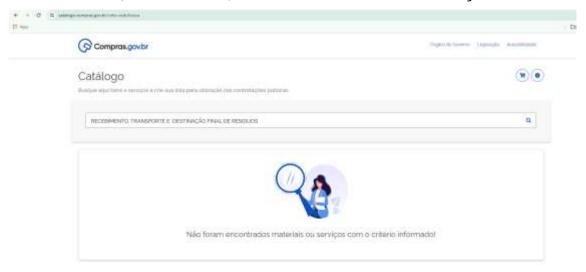
Lei Federal nº 14.133/2021: art 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Constitui objeto deste certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS) E RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE E SEGURANÇA



RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)

RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Estudo Técnico Preliminar Nº 45/2024 - SMAF.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Pretende-se, por meio deste processo, contratar o serviço de recebimento, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos espaços públicos no município de Coronel Freitas.

Local do recebimento será determinado pelo município e este será responsável pela sua adequação.

Procedimento para coleta dos resíduos

Sempre que houver necessidade, o fiscal do contrato entrará em contato com o representante da CONTRATADA solicitando a coleta de resíduos, a empresa deverá retirar a cheia e trocar por uma vazia, em até 6h após o pedido formal, devendo ser respeitado o horário de expediente da CONTRATANTE.

Todo o processo de coleta deve ser baseado no que preconiza as normas vigentes e inerentes à prestação do serviço contratado.

O valor pago à CONTRATADA será correspondente à quantidade total dos diferentes tipos de resíduos coletados, de acordo com a unidade de medida adotada (m³).

O procedimento de coleta deverá ser realizado por pessoal devidamente capacitado, com utilização obrigatória de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento, será efetuada por servidor designado, mediante apresentação de comprovante de coleta contendo no mínimo:

- 1. descrição (por grupo ou classe de resíduos, conforme itens contratados);
- 2. quantidades (de acordo com unidade de medida contratada) do produto;
- 3. data da coleta:
- 4. hora da coleta;
- 5. nome legível do empregado da CONTRATADA que realizou a coleta, e





6. nome legível do servidor da CONTRATANTE que efetuou a conferência, bem como assinatura de ambos (empregado da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE responsável pela conferência).

Transporte dos resíduos

As caixas deverão ser transportadas quando com resíduos, de modo a garantir sua cobertura, evitando que resíduos caiam ou voem, e caso isso ocorrer a responsabilidade é da contatada Transportes Terrestres.

A CONTRATADA se obriga a seguir todas as normas técnicas e exigências legais para a correta realização da etapa de transporte dos resíduos.

Disposição final dos rejeitos

Os rejeitos gerados deverão ser encaminhados para aterros devidamente licenciados ou locais designados pela autoridade sanitária competente, os quais devem obedecer a critérios técnicos de construção e operação, bem como apresentar licenciamento ambiental.

Durante toda a vigência do contrato, o processo e os locais de destinação final dos resíduos deverão ser mantidos para cada grupo e/ou classe. Caso exista necessidade de alteração do processo de tratamento/disposição final durante o contrato, deverá ser enviada justificativa técnica ou solicitação do órgão sanitário competente aos fiscais do contrato, que analisarão a situação de maneira pontual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes



fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- vi) Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão Ambiental Competente de Aterro Sanitário pertinente ao tratamento e disposição final de todos os resíduos Classe II-A, II-B em nome da proponente ou em caso de terceira empresa contratada para destinação final dos resíduos, apresentar a (LAO) em nome desta, bem como o contrato comprovando o vínculo entre as duas empresas.
- vii) Licença de Transporte.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO ATÉ SEU ENCERRAMENTO

O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

A prestação de serviços deverá ser feita de modo emergencial, sendo 72h após o recebimento da AF.

Disponibilizar em regime de comodato, caixas de no mínimo 4m³, para o descarte de móveis, colchão, espumas, galhos e demais volumosos, sendo que a empresa deverá disponibilizar caixas com capacidade de recebimento de no mínimo 16m³ simultaneamente no local indicado para o recebimento dos resíduos.

Disponibilizar em regime de comodato, caixa de no mínimo 4m³ e no máximo 5m³ para o descarte de resíduos de construção civil.

As caixas serão retiradas quando cheias, transportadas com emissão de MTR e seus resíduos destinados em locais licenciados e regularizados para tal finalidade.

As caixas deverão estar pintadas, ou seja, em bom estado de conservação;



A empresa deverá retirar a cheia e trocar por uma vazia, em até 6h após o pedido formal da administração que será feito por e-mail, seguindo uma guia de solicitação de retirada e reposição feita pelo município;

As caixas deverão ser transportadas quando com resíduos, de modo a garantir sua cobertura, evitando que resíduos caiam ou voem, e caso isso ocorrer a responsabilidade é da contatada;

O pagamento será mediante comprovação de retiradas em caso de m³ quando a caixa estiver cheia, que deverá ser aferida por órgão inspetor e regularizador a cada três meses e os laudos encaminhados ao município;

O destino deve ser feito em locais próprios para o recebimento, a responsabilidade após a retirada das caixas no município passa a ser do contratado.

A empresa vencedora deverá comprovar por meio de contratos com terceiros ou termos de parcerias, se isso for aplicado o destino ambientalmente correto destes resíduos.

Os veículos devem atender as exigências previstas em leis e normas, para o transporte deste tipo de resíduos.

O município irá determinar o local onde as caixas serão disponibilizadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO COMPETETENTE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, o servidor, o senhor Jacques Neckel e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023 e relatório com aferição/medição do serviço para efeito de pagamento, será efetuada por servidor designado, mediante apresentação de comprovante de coleta contendo no mínimo:

- 1. descrição (por grupo ou classe de resíduos, conforme itens contratados);
- 2. quantidades (de acordo com unidade de medida contratada) do produto;
- 3. data da coleta;
- 4. hora da coleta;
- 5. nome legível do empregado da CONTRATADA que realizou a coleta, e
- 6. nome legível do servidor da CONTRATANTE que efetuou a conferência, bem como assinatura de ambos (empregado da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE responsável pela conferência).

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. FORMA DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação dos itens será realizada em uma única vez.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DE PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Para verificar o valor de mercado, informamos que a pesquisa de preço foi realizada em conformidade § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal 9833/2023. Os meios utilizados para a composição da cesta de preços, visando aferir o preço de mercado, e visando maior amplitude possível de fontes.

Conforme documentos anexos ao processo não foi possível localizar uma contratação publicada vigente similares a pretendida no PNCP, localizamos uma contratação pública com características similares a contratação em tela, o valor homologado, transformado para a unidade de medida m³ ficou em R\$ 217,62 ao m³.

Para compor a cesta de preços foi-se em busca de fornecedores para o levantamento de preço, para deixar a busca por um preço de referência mais perto da realidade da pretensa contratação, foi decidido limitar a busca para fornecedores de nossa região e um dos orçamentos acabou sendo desconsiderado do cálculo por apresentar um valor bem acima dos demais

_M³ mês	Meses	Total M ³		ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	ORÇ. 04	ORÇ. 05	CONTRAT O 459/2023	ID PNCO 83169623 000110-2- 000371/2 024
200	3	600	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)	215,64	500,00	605,13	300,00	420,50	217,62	
30	3	เ ฯก	RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS	185,64			250,00	220,50		349,50

Ficando o valor estimado da contratação:

_M³ mês	Meses	Total M ³		ORÇ. 01	ORÇ. 02	ORÇ. 03	ORÇ. 04	ORÇ. 05	CONTRAT O 459/2023	ID PNCO 83169623 000110-2- 000371/2 024	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
200	3	600	RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS)	215,64	500,00	605,13	300,00	420,50	217,62		330,75	198.451,20
30	3	l q∩	RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS	185,64			250,00	220,50		349,50	251,41	22.626,90
												221.078,10

O valor estimado da contratação é de R\$ 221.078,10 (duzentos e vinte e um mil setenta e oito reais e dez centavos).



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número	Organograma	
68	06.001 - Departamento de S	serviços Urbanos
Função		Subfunção
15 - Urbanism	0	482 - Habitação Urbana
Programa		Ação
0110 - PÉ NO E	BAIRRO	2.069 - Manutenção do Departamento de Serviços Urbano:
Natureza		Recurso
3.3.90.00.00 - /	Aplicacoes Diretas	1.500.0000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Máscara		
06.001.15.48	2.0110.2069.3.3.90.00.00 / 1.500.00	000.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.

A prestação de serviços deverá ser feita de modo emergencial, sendo 72h após o recebimento da AF.

Disponibilizar em regime de comodato, caixas de no mínimo 4m³, para o descarte de móveis, colchão, espumas, galhos e demais volumosos, sendo que a empresa deverá disponibilizar caixas com capacidade de recebimento de no mínimo 16m³ simultaneamente no local indicado para o recebimento dos resíduos.

Disponibilizar em regime de comodato, caixa de no mínimo 4m³ e no máximo 5m³ para o descarte de resíduos de construção civil.

As caixas serão retiradas quando cheias, transportadas com emissão de MTR e seus resíduos destinados em locais licenciados e regularizados para tal finalidade.

As caixas deverão estar pintadas, ou seja, em bom estado de conservação;

O município irá determinar o local onde as caixas serão disponibilizadas.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;



1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

- a) Provisório:
- Número do processo de contratação;
- 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
- 3. Execução no prazo e forma contratados?
- 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
- 5. Nome e assinatura de quem recebeu;
- 6. Data do recebimento;
- 7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
- b) Definitivo:
- 1. Número do processo de contratação;
- 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
- 3. Execução no prazo e forma contratados?
- 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
- 5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
- 6. Nome e assinatura de quem recebeu.
- 7. Data do recebimento.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não se aplica

Coronel Freitas, 22 de r	naio de 2024	
_		
	Sidiane Panisson	
	Diretora de Compras	





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

, inscrito no CPF/CNPJ nº	
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> , assumind	o a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso	de
incorrer:	

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
 - **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <u>Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (<u>art. 14</u>, V);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (<u>art. 15, IV</u>);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u>.

(LOCAL), (DATA).
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por	este	instrumento	o, de	um lad	o, Município	de	Coronel	Fretas,	neste	ato
repr	esenta	ado pelo con	forme e	estabele	cido em seu c	ontra	ito social ('	"Parte Re	evelado	ra")
e, de	e outro	o lado, emp	resa		, com	n CN	PJ nº	, cor	n endei	reço
em			, ne	ste ato	representad	a p	elo seu	represent	tante le	egal
				CPF	("	Parte	e Recepto	ora"), res	solvem,	em
com	um ac	cordo e na r	nelhor	forma d	e direito, cele	brar	o Instrun	nento Pa	rticula	r de
Con	fidend	cialidade e	Outra	s Aven	ças, mediant	te as	s cláusula	s e con	dições	que
segu	ıem:									

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Coronel Freitas/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").
- 2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Coronel Freitas/SC, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:





- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- **4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
 - a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornadose públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados





prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

- **3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
- **4.** A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **5.** A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
- **6.** Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- **7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.





- 2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- **4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- **5.** A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a <u>Lei nº 13.709/2018</u> LGPD.
- **6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Coronel Freitas/SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- **7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- **8.** Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- **9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



☑ 49 3347 3400
⑤ 49 99987 3606 CNPJ 83.02L824/0001-75
☐ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - CEP:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).
Município de Coronel Freitas	Razão Social do Contratado
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF.	CPF·



2 49 3347 3400 © 49 99987 3606 CNPJ 83.02I.824/0001-75

prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br

Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

, inscrito no CPF/CNPJ nº,
DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os
benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de
realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o
previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações
com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato,
conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



49 3347 3400 49 99987 3606 CNPJ 83.0ZI.824/0001-75
prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

ANEXO VI

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		
O licitante, DECLARA, nos a proposta econômica compreende direitos trabalhistas assegurados normas infralegais, nas convenções de conduta vigentes na data de ente Por ser expressão da ve declaração, sob pena do art. 299 de declaração de declaração, sob pena do art. 299 de declaração de conducta vigentes de declaração, sob pena do art. 299 de declaração de conducta vigentes de declaração, sob pena do art. 299 de declaração de conducta vigentes de declaração, sob pena do art. 299 de declaração de conducta vigentes de declaração, sob pena do art. 299 de declaração de conducta vigentes de declaração, sob pena do art. 299 de declaração de de declaração de declaraçõo de	termos do <u>art. 63, § 1º, da L</u> a integralidade dos custos na Constituição Federal, n s coletivas de trabalho e no crega da proposta.	s para atendimento dos as leis trabalhistas, nas s termos de ajustamento
(LOCAL), (DATA).	
(LICI	TANTE – CNPJ/CPF)	



ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

0	licitante	, ir	nscrito	no	CPF/0	CNPJ	nº
	, DECLARA, nos termos do art. 63	, I da Le	i nº 14.	133/2	<mark>021</mark> qı	ue ate	ende
aos requis na forma o	sitos de habilitação, respondendo pela vera da lei.	acidade	das inf	ormaç	ões p	resta	das,
	or ser expressão da verdade, assumo o, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .	inteira	respor	nsabili	dade	por	esta
	(LOCAL), (DATA).					
	(LICITANTE – CNPJ/	(CPF)		_			



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O li	icitante,	inscrito	no	CPF/C	NPJ	nº
	, DECLARA, nos termos do art. 63, I\	/, da Lei	nº 14	4.1 <mark>33/</mark> 2	<u>.021</u> ,	que
•	exigências de reserva de cargos para pe la Previdência Social, previstas em lei e em c					•
	ser expressão da verdade, assumo inteir sob pena do <u>art. 299 do Código Penal</u> .	ra respo	nsabil	idade	por	esta
	(LOCAL), (DATA).					
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)					



2 49 3347 3400 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75 prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br www.coronelfreitas.sc.gov.br Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

ANEXO IX

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
Endereço:
Telefone:
E-mail da empresa:
DADOS BANCÁRIOS
Nome do Banco:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente da Licitante:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
E-mail:
E-mail para envio do
Contrato e demais atos
Telefone/Celular:





ANEXO X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/202...

O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa localizada na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DELIR CASSARO e a empresa, com CNPJ/CPF nº, com endereço em doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº/202, Pregão Eletrônico nº/202, homologado em//202, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS VOLUMOSOS (MÓVEIS, COLCHÕES, GALHOS, ESPUMAS) E RECIBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - ENTULHO DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
1.1. Conforme descriminado abaixo:
CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR
2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº/202, Pregão Eletrônico nº/202, homologado em/202, e à proposta vencedora
2.2. O prazo de vigência deste contrato será de a





CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- **3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- **4.1.** O objeto será solicitado através de: Autorização de Fornecimento.
- **4.2.** A prestação de serviços deverá ser feita de modo emergencial, sendo 72h após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.
- **4.3.** Disponibilizar em regime de comodato, caixas de no mínimo 4m³, para o descarte de móveis, colchão, espumas, galhos e demais volumosos, sendo que a empresa deverá disponibilizar caixas com capacidade de recebimento de no mínimo 16m³ simultaneamente no local indicado para o recebimento dos resíduos.
- **4.4.** Disponibilizar em regime de comodato, caixa de no mínimo 4m³ e no máximo 5m³ para o descarte de resíduos de construção civil.
- **4.5.** As caixas serão retiradas quando cheias, transportadas com emissão de MTR e seus resíduos destinados em locais licenciados e regularizados para tal finalidade.
- 4.6. As caixas deverão estar pintadas, ou seja, em bom estado de conservação;
- **4.7.** A empresa deverá retirar a cheia e trocar por uma vazia, em até 6h após o pedido formal da administração que será feito por e-mail, seguindo uma guia de solicitação de retirada e reposição feita pelo município;
- **4.8**. As caixas deverão ser transportadas quando com resíduos, de modo a garantir sua cobertura, evitando que resíduos caiam ou voem, e caso isso ocorrer a responsabilidade é da contatada;
- **4.9.** O pagamento será mediante comprovação de retiradas em caso de m³ quando a caixa estiver cheia, que deverá ser aferida por órgão inspetor e regularizador a cada três meses e os laudos encaminhados ao município;
- **4.10.** O destino deve ser feito em locais próprios para o recebimento, a responsabilidade após a retirada das caixas no município passa a ser do contratado. A empresa vencedora deverá comprovar por meio de contratos com terceiros ou termos de parcerias, se isso for aplicado o destino ambientalmente correto destes resíduos.



- **4.11.** Os veículos devem atender as exigências previstas em leis e normas, para o transporte deste tipo de resíduos.
- **4.12**. Local do recebimento será determinado pelo município e este será responsável pela sua adequação.
- **4.13.** Procedimento para coleta dos resíduos

Sempre que houver necessidade, o fiscal do contrato entrará em contato com o representante da CONTRATADA solicitando a coleta de resíduos, a empresa deverá retirar a cheia e trocar por uma vazia, em até 6h após o pedido formal, devendo ser respeitado o horário de expediente da CONTRATANTE.

Todo o processo de coleta deve ser baseado no que preconiza as normas vigentes e inerentes à prestação do serviço contratado.

O valor pago à CONTRATADA será correspondente à quantidade total dos diferentes tipos de resíduos coletados, de acordo com a unidade de medida adotada (m³).

O procedimento de coleta deverá ser realizado por pessoal devidamente capacitado, com utilização obrigatória de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento, será efetuada por servidor designado, mediante apresentação de comprovante de coleta contendo no mínimo:

- 1. descrição (por grupo ou classe de resíduos, conforme itens contratados);
- 2. quantidades (de acordo com unidade de medida contratada) do produto;
- 3. data da coleta;
- 4. hora da coleta;
- nome legível do empregado da CONTRATADA que realizou a coleta, e
- 6. nome legível do servidor da CONTRATANTE que efetuou a conferência, bem como assinatura de ambos (empregado da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE responsável pela conferência).

Transporte dos resíduos

As caixas deverão ser transportadas quando com resíduos, de modo a garantir sua cobertura, evitando que resíduos caiam ou voem, e caso isso ocorrer a responsabilidade é da contatada Transportes Terrestres.

A CONTRATADA se obriga a seguir todas as normas técnicas e exigências legais para a correta realização da etapa de transporte dos resíduos.

Disposição final dos rejeitos

Os rejeitos gerados deverão ser encaminhados para aterros devidamente licenciados ou locais designados pela autoridade sanitária competente, os quais devem obedecer a critérios técnicos de construção e operação, bem como apresentar licenciamento ambiental.





Durante toda a vigência do contrato, o processo e os locais de destinação final dos resíduos deverão ser mantidos para cada grupo e/ou classe. Caso exista necessidade de alteração do processo de tratamento/disposição final durante o contrato, deverá ser enviada justificativa técnica ou solicitação do órgão sanitário competente aos fiscais do contrato, que analisarão a situação de maneira pontual.

- **4.14.** Os serviços devem ser realizados conforme especificações do edital, seus anexo e prazo acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **4.15.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- **4.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **4.17.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe em seu art.2º, inciso II que:
- Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:
- II Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário próprio, que deverá ser anexado à nota fiscal;
- 1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários próprio, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

- a) Provisório:
- 1. Número do processo de contratação;
- 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
- 3. Execução no prazo e forma contratados?
- 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
- 5. Nome e assinatura de quem recebeu;
- 6. Data do recebimento;



- 7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
- b) Definitivo:
- 1. Número do processo de contratação;
- 2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
- 3. Execução no prazo e forma contratados?
- 4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
- 5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
- 6. Nome e assinatura de quem recebeu;
- 7. Data do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 5.1 O valor da contratação é de R\$.
- **5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.2.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- **5.2.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - **b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.





- **5.2.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **5.2.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **5.2.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- **5.2.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- **5.2.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **5.3** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- **5.3.1** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **5.3.2** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **5.3.3** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:



 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente
 à data de apresentação do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.3.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

- **6.1.** O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023, mediante apresentação de comprovante de coleta contendo no mínimo:
- 1. descrição (por grupo ou classe de resíduos, conforme itens contratados);
- 2. quantidades (de acordo com unidade de medida contratada) do produto;
- 3. data da coleta:
- 4. hora da coleta;
- 5. nome legível do empregado da CONTRATADA que realizou a coleta, e
- 6. nome legível do servidor da CONTRATANTE que efetuou a conferência, bem como assinatura de ambos (empregado da CONTRATADA e servidor da CONTRATANTE responsável pela conferência).
- **6.1.2.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.
- **6.2**. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.



Recursos orçamentários: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	06.001.15.482.0110.2069.3.3.90.00.00	R\$ 221.076,90
		Total:	R\$ 221.076,90
		Total Geral:	R\$ 221.076,90

CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- **7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado:
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;





- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- **f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- **7.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- **7.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.2** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.2.1** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- **7.2.2** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **7.3** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.5** São obrigações do contratado:
- **7.5.1.** A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:
 - a) Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão Ambiental Competente de Aterro Sanitário pertinente ao tratamento e disposição final de todos os resíduos Classe II-A, II-B em nome da proponente ou em caso de terceira empresa contratada para destinação final dos resíduos, apresentar a (LAO) em nome desta, bem como o contrato comprovando o vínculo entre as duas empresas.



☑ 49 3347 3400
⑤ 49 99987 3606 CNPJ 83.02L824/0001-75
☐ prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br
☑ www.coronelfreitas.sc.gov.br
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - 5C

b) Licença de Transporte

- **7.5.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.5.3** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **7.5.4** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **7.5.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.5.6** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **7.5.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.5.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **7.5.9** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **7.5.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





- **7.5.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **7.5.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **7.5.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **7.5.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **7.5.15** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **7.5.16** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **7.5.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.5.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **7.6** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.6.1** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.</u>
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.





- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **7.6.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>
- **7.6.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **7.6.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **7.6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **7.6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **7.6.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- **7.6.9** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **7.6.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **7.6.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **7.6.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)





9.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

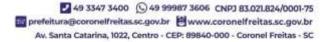
CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

- 10.1. Gestor do contrato: Simone Zanella Strada.
- **10.2.** Fiscal do contrato: Jacques Neckel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;





- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **11.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
 - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art.</u> 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art.</u> 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **11.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):



- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **11.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **11.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (<u>art.</u> 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade:
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **11.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **11.9.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **11.10.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DECIMA SEGUNDA: FORO (art. 92, § 1º)

12.1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Frentes/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **13.1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **13.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7º</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no





exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **13.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **13.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, omunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **13.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



- **13.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **13.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **13.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **13.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **13.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **13.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **13.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **13.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.





- **13.14.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **13.15.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **13.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **13.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **13.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **13.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).



- **14.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I Página do Município de Coronel Freitas;
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Coronel Freitas, SC _____ de ____ de 2024.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante legal da Detentora da Ata

CONTRATADA